

formadores e docentes conteudistas na Formação em Gestão Educacional por Mentoria no ano de 2025, até às 23 horas e 59 minutos do dia **23 de fevereiro de 2025**.

2 - Alterar o item 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. São requisitos para a inscrição:

I. possuir graduação e/ou pós-graduação em áreas relacionadas à educação, gestão educacional, administração educacional ou áreas afins;

II. ter experiência mínima de 01 (um) ano de atuação na área educacional, preferencialmente com foco em gestão pública;

III. ter experiência na função exercida pela categoria pleiteada, ou de equivalência;

IV. possuir domínio dos principais processos de gestão educacional, como planejamento estratégico, gestão financeira, administrativa e pedagógica;

V. apresentar conhecimento das políticas educacionais e das diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica."

3 - As inscrições efetuadas à luz do Edital SEDU nº 02/2025 serão mantidas.

4 - O Cronograma constante no Anexo II do Edital SEDU nº 02/2025 passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DATAS	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do Edital de Prorrogação	14/02/2025	Diário Oficial do Espírito Santo e site: www.sedu.es.gov.br	
1ª Etapa: Inscrição	A partir de 10h do dia 14/02/2025 (horário de Brasília)	No link https://forms.gle/qBogvpN-jvvYs97dN6	Até às 23h59min do dia 23/02/2025 (horário de Brasília)
2ª Etapa: Avaliação do requisito e dos títulos dos candidatos classificados	24/02/2025 e 25/02/2025	-	-
Divulgação do resultado da 2ª etapa	26/02/2025	www.sedu.es.gov.br	A partir das 10h
Período para interposição de recurso sobre o resultado da 2ª Etapa	26/02/2025 a 28/02/2025	www.sedu.es.gov.br	
Divulgação do resultado final da 2ª etapa, após análise dos recursos	10/03/2025	www.sedu.es.gov.br	A partir das 10h
3ª Etapa: Realização das Entrevistas	11/03/2025 a 14/03/2025	E-mail informado no ato da inscrição	
Divulgação do Resultado final da 3ª etapa	17/03/2025	www.sedu.es.gov.br	A partir das 10h

5 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU nº 02/2025 de abertura do Processo Seletivo.

6 - Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do Processo Seletivo.

Vitória, 13 de fevereiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1493858

PORTARIA Nº 072-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a eleição dos Líderes e Vice-líderes de turma dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e CONSIDERANDO:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB e suas alterações;

- a **Lei Federal nº 12.852**, de 05 agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

- a **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual e dá outras providências;

- a **Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025**, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regionais e estadual;

- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação básica, na perspectiva da formação de adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA ESCOLHA DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA E DOS REPRESENTANTES DOS COMITÊS REGIONAIS E ESTADUAL**

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de turma dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de turma, que reger-se-ão pelas normas contidas Portaria.

Art. 2º O processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de turma dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual será por meio de eleição.

Art. 3º Os Líderes e Vice-líderes de turma eleitos na unidade escolar constituirão um Conselho de Líderes por turno, obrigatoriamente.

Art. 4º O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar, sendo um espaço de escuta ativa e participação constituído pelos(as) Líderes e Vice-líderes de turma de cada unidade escolar.

Art. 5º O Conselho de Líderes de Turma de cada Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Estadual e os Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma funcionarão de acordo com o que consta na

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da Rede Pública Estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regionais e estadual.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESCOLARES ELEITORAIS

Art. 6º Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Escolar Eleitoral, por turno, com representatividade de funcionários do corpo docente e do corpo discente da escola, que se encarregará de orientar e organizar a escolha do Líder e do Vice-líder de turma.

Art. 7º A Comissão Escolar Eleitoral será composta por 03 (três) titulares, sendo dois funcionários do corpo docente e um do corpo discente, com igual número de suplentes.

§1º Os estudantes que comporão a Comissão Escolar Eleitoral:

- I - não podem ser candidatos na eleição de Líderes do ano corrente;
- II - devem apresentar frequência regular na unidade de ensino, sendo definida a partir do percentual de 75% de presença entre o início do ano letivo e a data da escolha dos integrantes para a Comissão;
- III - devem, preferencialmente, ter exercido a liderança de turma.

§2º Os funcionários do corpo docente que comporão a Comissão Escolar Eleitoral:

- I - poderão ser Pedagogos, Coordenadores de Turno, Professores Coordenadores de Área - PCAs e Professores;
- II - deverão ter carga horária superior a 10 horas na unidade escolar.

Art. 8º Compete à Comissão Escolar Eleitoral:

- I - divulgar para todos os estudantes da escola e em todas as turmas o conteúdo das Portarias vigentes acerca dos Conselhos e Comitês de Líderes de Turma;
- II - registrar as inscrições dos estudantes candidatos;
- III - validar as inscrições, analisando e verificando, criteriosamente, os nomes dos inscritos e se estes se enquadram no perfil de Líder;
- IV - organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- V - realizar momento(s) expositivo(s) para os estudantes acerca das atribuições e responsabilidades dos Líderes e Vice-líderes de turma em data(s) anterior(es) à eleição;
- VI - percorrer todas as salas de aula realizando o processo de escolha nas turmas da unidade escolar no dia da eleição, instituído no art. 10 desta Portaria;
- VII - fiscalizar e fazer a apuração da eleição;
- VIII - acompanhar a eleição e divulgar para toda a escola os nomes dos Líderes e dos Vice-líderes de turma escolhidos;
- IX - zelar pela ordem, pela sistematização e pela regularidade da eleição;
- X - verificar se o estudante está em situação regular na unidade escolar, antes do exercício do direito de escolha;
- XI - registrar em Ata todas as informações referentes à eleição, às inscrições e aos nomes dos estudantes

eleitos em cada classe;

XII - organizar a escolha do Líder que presidirá as reuniões do Conselho de Líderes de Turma durante o mandato, por meio de eleição própria, a ser realizada na primeira reunião;

XIII - realizar a reunião de posse dos novos Líderes e Vice-líderes.

§1º O perfil e as atribuições do Líder e do Vice-líder de turma estão previstos na Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da Rede Pública Estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regionais e estadual.

§2º A Ata com as informações referentes ao processo de escolha deverá ser arquivada pelo Diretor Escolar em pasta própria e encaminhada para a Gerência de Gestão Escolar - GGE por meio de formulário próprio disponibilizado em Circular Interna - CI.

Art. 9º A Comissão Escolar terá na Direção Escolar e no Coordenador Pedagógico o suporte necessário à organização, ao acompanhamento, à logística e à ambientação da escola durante todo o processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES DE TURMA

Art. 10. A escolha dos Líderes e dos Vice-líderes de Turma será realizada em todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no dia 17 de março de 2025.

§1º A escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes e ocorrerá por meio de votação.

§2º Na votação, o estudante mais votado será considerado Líder de Turma.

§3º Na votação, o segundo estudante mais votado será considerado Vice-líder de Turma e substituirá interinamente o Representante de Turma nos dias em que este estiver ausente.

Art. 11. A posse dos Líderes e dos Vice-líderes de Turma será realizada em todas as escolas no dia 18 de março de 2025.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como em dias de feriados municipais, a escolha e/ou posse deverão ocorrer no dia letivo seguinte aos indicados nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 12. O resultado das eleições deverá ser registrado em Ata, conforme modelo a ser disponibilizado em Circular Interna - CI pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 13. O Diretor Escolar deverá preencher um formulário a ser disponibilizado em Circular Interna - CI pela GGE/SEAE/SEDU, sobre as informações solicitadas relativas ao processo de eleição e posse.

Art. 14. Após a posse, os Estudantes Eleitos comporão o Conselho de Líderes de Turma, conforme consta na Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 15. Os Conselhos de Líderes das Escolas Estaduais constituirão representação em nível regional e estadual nos Comitês de Líderes.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS COMITÊS REGIONAIS DE LÍDERES DE TURMA

Art. 16. O Comitê Regional de Líderes será composto por representantes de todas as unidades escolares da Superintendência Regional de Educação - SRE que ofertem Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

§1º cada unidade escolar apta a compor o Comitê Regional de Líderes será representada por 2 (dois) estudantes, considerando a obrigatoriedade da paridade de gênero na escolha.

§2º O mandato do Comitê Regional tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

Art. 17. A escolha dos estudantes integrantes do Comitê Regional de Líderes deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I - a escolha dos membros integrantes dos Comitês Regionais de Líderes será realizada por meio de eleição por aclamação, em assembleia geral dos Conselhos de Líderes de Turma, em cada unidade escolar apta a compor o Comitê no dia 31 de março de 2025;

II - a assembleia geral dos Conselhos de Líderes de Turma será orientada e acompanhada pelo Diretor Escolar;

III - as unidades escolares que não possuem Diretor no período de escolha deverão ser orientadas e acompanhadas pela SRE à qual esteja jurisdicionada;

IV - após efetivada a escolha dos integrantes dos Comitês Regionais em cada unidade escolar, os dados dos estudantes eleitos - nome completo, série em que está matriculado, e-mail e número de celular - devem ser enviados para a SRE e para a GGE, pela unidade escolar, em formulário próprio, disponibilizado por meio de CI;

V - caberá à GGE elaborar a CI com o link do formulário e disponibilizar às unidades escolares;

VI - os dados dos estudantes devem ser enviados até 4 de abril de 2025.

CAPÍTULO V DO EVENTO DE POSSE DOS INTEGRANTES DO COMITÊ REGIONAL DE LÍDERES DE TURMA

Art. 18. Finalizada a composição dos Comitês Regionais de Líderes de Turma, cada SRE deverá organizar uma reunião *on-line*, antecedendo a posse, no dia 14 de abril de 2025, para orientar os estudantes escolhidos e o Diretor Escolar quanto aos requisitos para a participação dos interessados no Comitê Estadual de Líderes.

Parágrafo único. Os requisitos para que os estudantes do Comitê Regional de Líderes de Turma se candidatem à participação no Comitê Estadual de Líderes serão disponibilizados por meio de CI pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 19. Finalizada a composição dos Comitês Regionais de Líderes, cada SRE deve organizar o evento de posse dos estudantes escolhidos no dia 14 de abril de 2025.

§1º A SRE deverá designar um servidor para ser o responsável por acompanhar o processo de composição

e as ações do Comitê Regional de Líderes de Turma.

§2º O evento de posse deverá ser realizado de maneira presencial e em formato de Encontro Regional, oportunizando espaços de troca e discussão entre os estudantes e a SRE.

§3º As SREs devem garantir a participação de todos os membros escolhidos, titulares e suplentes, pactuando a melhor data e viabilizando alimentação e transporte para todos os estudantes dentro do prazo estabelecido.

§4º Durante o Encontro Regional, as SREs devem apresentar para todos os integrantes os critérios de funcionamento e as atribuições do Comitê Regional de Líderes de Turma constantes na Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025.

§5º A partir das discussões realizadas durante o evento, deverá ser produzido um Relatório de Propostas, constando ações discutidas e aprovadas pelos estudantes do Comitê Regional de Líderes de Turma, conforme modelo a ser disponibilizado em CI pela GGE.

CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA

Art. 20. Na Reunião de Posse do Comitê Regional, deverão ser selecionados os representantes titulares e suplentes para compor o Comitê Estadual de Líderes, obedecendo à quantidade estabelecida na Portaria nº 026-R, de 24 de janeiro de 2025.

§1º Após finalizado o Encontro Regional, é de responsabilidade das SREs o envio dos dados dos estudantes escolhidos para compor o Comitê Estadual, por meio de formulário próprio para a GGE, disponibilizado por meio de CI.

§2º Os dados dos estudantes devem ser enviados até 16 de abril de 2025.

CAPÍTULO VII DO EVENTO DE POSSE DOS INTEGRANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA

Art. 21. A posse do Comitê Estadual de Líderes de Turma será realizada no dia 30 de abril de 2025.

§ 1º O evento de posse deverá ser realizado de maneira presencial e em formato de Encontro Estadual, oportunizando espaços de troca e discussão entre os estudantes, as SREs e a GGE.

§2º As SREs devem garantir a participação de todos os membros escolhidos, titulares e suplentes, incluindo alimentação e transporte dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma terá validade de um ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do Líder e Vice-líder de Turma é de um ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Por razão excepcional, como desistência, não participação em reuniões ordinárias e atividades propostas, mudança de escola ou apresentação de

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

comportamentos e atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, o(a) Líder e/ou o(a) Vice-líder de Turma poderá(ão) ser substituído(a)(s) antes do término do mandato, ocasionando uma nova eleição, tanto nos Conselhos quanto nos Comitês de Líderes.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060-R, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1493646

PORTARIA Nº 073-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a função de Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER, para atuar nas Escolas Prioritárias no âmbito da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 (DOU de 10/01/2003), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

- o Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 (DOU de 22/06/2004), que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 (DOU de 11/03/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015 (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;

- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 08 de maio de 2014 (DIO/ES de 13/05/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Portaria SEDU nº 114-R, de 19 de novembro de 2019 (DIO/ES de 20/11/2019), instituiu a Comissão Permanente de Estudos Afrobrasileiros - CEAFFRO;

- o Decreto Estadual nº 5.389-R, de 09 de maio de 2023, que institui o Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais - ProERER no âmbito da rede escolar pública estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a função de Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER, para atuar nas escolas prioritárias da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que visa fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais na unidade escolar.

Art. 2º Os PCERs estarão subordinados às orientações da Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola - GEACIQ, por meio da Comissão Permanente de Estudos Afro-brasileiros - CEAFFRO da Unidade Central da SEDU.

Art. 3º A unidade escolar, a partir de seu quadro docente, disponibilizará um professor para atuar como PCER, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§1º A distribuição da carga horária deve considerar como prioridade a análise dos desafios de cada turno, de modo a priorizar a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes indígenas e negros (pardos e pretos).

§2º Serão contempladas com um PCER as unidades escolares prioritárias, referentes ao ano letivo vigente, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, mediante a solicitação da gestão escolar e a autorização do Superintendente Regional de Educação, com a anuência da Unidade Central da SEDU, por meio da GEACIQ.

§3º Os PCERs serão selecionados pelo gestor da unidade escolar, tendo como prerrogativa o perfil e os requisitos pré-estabelecidos nesta Portaria.

§4º Na hipótese de afastamento em período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional será destituído da função de PCER.

§ 5º São requisitos para o exercício do PCER:

I - ser professor efetivo ou designado temporário na rede pública estadual de ensino;

II - ter disponibilidade todos os dias da semana para atuar como PCER, conforme a necessidade da unidade de ensino, devendo exercer suas atividades em